



PARECER CONTROLE INTERNO Nº 28/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7/2021 – 018PMT

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE TONER, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE COMPUTADORES E PERIFÉRICOS, PARA ATENDER A DEMANDA DOS FUNDOS E SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ.*

Vieram os autos para esta unidade de Controle Interno para análise do procedimento Dispensa de Licitação, que encontra-se fundamentado no **Art. 24**, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, redação alterada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, que dispõe, “ *IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos*”.

As condições consignadas no procedimento em análise, pactuado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ - PMT** e a empresa **AMAZÔNIA INFORMATICA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 28.312.458/0001-03, guardam conformidade com as exigências legais e estão em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública, com toda a documentação que exige a norma vigente,



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



permitindo, assim, a assinatura e publicação do retro mencionado Contrato, obedecendo corretamente às dotações previstas para tanto.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização da Dispensa de Licitação estão em conformidade com as exigências legais previstas na Lei nº 8.666/93, e ainda, se estão em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública.

Foi apresentado **justificava** nas páginas (115 -116), justificando o motivo da necessidade da contratação de empresa: *“Justifica-se a aquisição do material de consumo para suprimento das máquinas pertencentes a Prefeitura Municipal de Tucumã, fim de executar as atividades de rotina no que diz respeito à impressão e à reprodução de documentos. Além disso, computadores e impressoras são amplamente utilizados para todas as atividades”*.

Nesse sentido, compulsando os autos, esta controladoria verificou que fora realizada cotação de preços com 3 (três) empresas distintas, para obtenção de pesquisa de mercado. Desta feita, o objeto deste processo administrativo perfaz o valor total de **R\$ 151.838,00** (Cento e cinquenta e um mil, oitocentos e trinta e oito reais), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados nos autos.

Outrossim, avaliando a documentação apensada, **restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa** com base nas certidões apresentadas, contrato social consolidado e certidão simplificada da junta comercial, atesado de capacidade técnica e balanço patrimonial. Desta feita, ressaltamos como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes da contratação ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

Por conseguinte, observa-se nos autos, que o titular da pasta solicitante autorizou o início dos trabalhos procedimentais para realização da contratação por meio de Dispensa de Licitação, conforme Termo de **Autorização** (fls. 75), a despesa será consignada conforme crédito orçamentário as folhas 68 e 69 do presente processo. Foi apresentada ainda, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fl. 70).

Conforme se denota dos autos, foi apresentado Parecer Jurídico às folhas 118 -121, “Considerando que o caso ora em análise, encontra-se perfeitamente adequado à lei, nos manifestamos pela legalidade da dispensa de Licitação em comento”.



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Salvo melhor juízo, esta controladoria entende pelo **prosseguimento** do PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 7/2021 – 018 PMT, referente a Dispensa de Licitação, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

Tucumã – Pará, 12 de março 2021.

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS

Controladora Geral do Município

Decreto n ° 007/2021



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do *Decreto n.º 007/2021*, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7/2021 - 018PMT**, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE TONER, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE COMPUTADORES E PERIFÉRICOS, PARA ATENDER A DEMANDA DOS FUNDOS E SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ, em que é requisitante **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ - PMT**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 12 de março de 2021.

Responsável pelo Controle Interno:

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS

*Controladora Geral do Município
Decreto n.º 007/2021*